

LEI MUNICIPAL Nº. 2.067/06, DE 25 DE ABRIL DE 2.006.

**CONVALIDA ATOS DO EXECUTIVO E
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 151 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.939/03 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ ZANANDRÉA, Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 151 da Lei Municipal nº. 1.939/03, de 27 de novembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte redação:

Art. 151- O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado inicialmente na classe "A" da respectiva categoria, podendo requerer averbação e contagem de tempo de serviço prestado anteriormente a nomeação, como concursado, contratado, nomeado em cargo em comissão, no Município de São Valentim, para fins de promoção".

Art. 2º - A presente lei convalida atos do executivo, a partir da data de 27 de novembro de 2003, no que se refere a concessão de vantagens, para fins de promoção de servidores, na forma disciplinada no art. 151 e parágrafo único, da Lei 1939/03.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2006.

ANTONIO JOSÉ ZANANDRÉA
P R E F E I T O

Registre-se e publique-se.
Em, 25/04/06.

Hermelindo Valentini.
Sec. Mun. de Administração.

JUSTIFICATIVA.
SENHOR PRESIDENTE, NOBRE VEREADORES.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para vossa análise e apreciação o presente Projeto de Lei buscando regularizarmos situações de servidores que o Tribunal de Contas do Estado entendeu como irregular nas duas ultimas auditorias feitas no Município, anos de 2004 e 2005, conforme documentos em anexo. Conclui a auditoria que houve contagem de tempo irregular para a concessão de vantagens para 36 servidores, passíveis de glosa ao administrador anterior e atual, com conseqüente devolução de valores, corrigidos, pelos servidores, além de perderem as vantagens tidas como irregulares.

Para regularizarmos a situação, necessário darmos a mesma redação aos artigos 34 e 151, das Leis Municipais 1938/03 e 1939/03, convalidando atos do executivo a partir de 27 de novembro de 2003, data da promulgação das leis acima citadas.

Salientamos, ainda, urgência na apreciação do PL, tendo em vista que se encaminharmos a Lei até o final do corrente mês ao TCE, Coordenadoria de Erechim, possivelmente os Senhores Auditores tenham como regularizada a situação, desconsiderando os apontamentos feitos, sem prejuízo aos administradores e servidores. Esse foi o posicionamento, informal, que tivemos do TCE, em conversações oficiosas mantidas.

Assim sendo, espera este Executivo Municipal a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de ver aprovada a proposição em questão.

ANTONIO JOSÉ ZANANDRÉA
P R E F E I T O